

Centro da Cidade de Estarreja", promover subsequentemente todas as formalidades previstas nos n°s 4 e 5 do Art° 13° do RJRU, designadamente: a) Publicação de Aviso na 2ª série do Diário da República e divulgação na página eletrónica do município; b) Simultaneamente, com o referido envio para publicação do Aviso no DR citado, deverá ser remetido ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., por meios eletrónicos, o ato de aprovação da delimitação da ARU.

---- OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA (ORU) DO CENTRO DA CIDADE DE ESTARREJA, ORIENTADA PELO PROGRAMA ESTRATÉGICO DE REABILITAÇÃO URBANA (PERU) (deliberação n°170/2018):- Presente a proposta do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) do Centro da Cidade de Estarreja, a coberto Informação n°32-SPU.2018, de 15 de junho, do Setor de Planeamento Urbanístico (SPU) - Divisão de Gestão Urbanística e Territorial (DGUT), devidamente enquadrada no Decreto-Lei n°307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n°32/2012, de 14 de agosto (Regime Jurídico de Reabilitação Urbana (RJRU)), à qual vem aposto o despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 18/06/2018, de remessa à reunião do

Executivo, para competente apreciação e aprovação do acima referido projeto de Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) que enquadra e orienta a execução da Operação de Reabilitação Urbana (ORU) do Centro da Cidade de Estarreja. Atendendo ao teor da Informação acima mencionada, e nos termos e para efeitos dos n.ºs 3 e 4 do Art.º 17.º do RJRU, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade: Primeiro - Aprovar a presente proposta do "Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) do Centro da Cidade de Estarreja"; Segundo - Submeter o projeto de execução da Operação de Reabilitação Urbana (ORU) do tipo "Sistemática" e orientada pelo Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU), a um período de "Discussão Pública", a promover de acordo com o previsto no Art.º 89.º do Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) aprovado pelo Decreto-Lei n.º80/2015, de 14 de maio, para a discussão pública de planos de pormenor; Terceiro - Fixar, conseqüentemente, o período mínimo de 20 dias úteis para a "Discussão Pública", a contar do 5.º dia posterior ao da publicação do respetivo Aviso na 2.ª Série do Diário da República, o qual, deve ser ainda divulgado, nos mes-

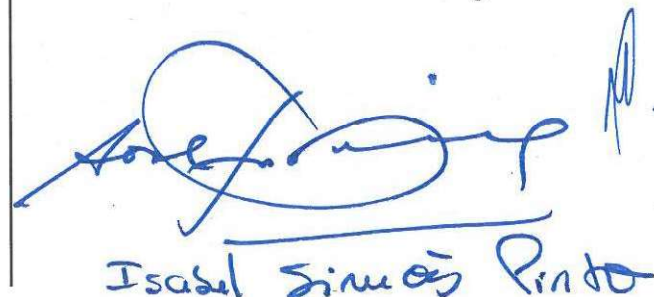
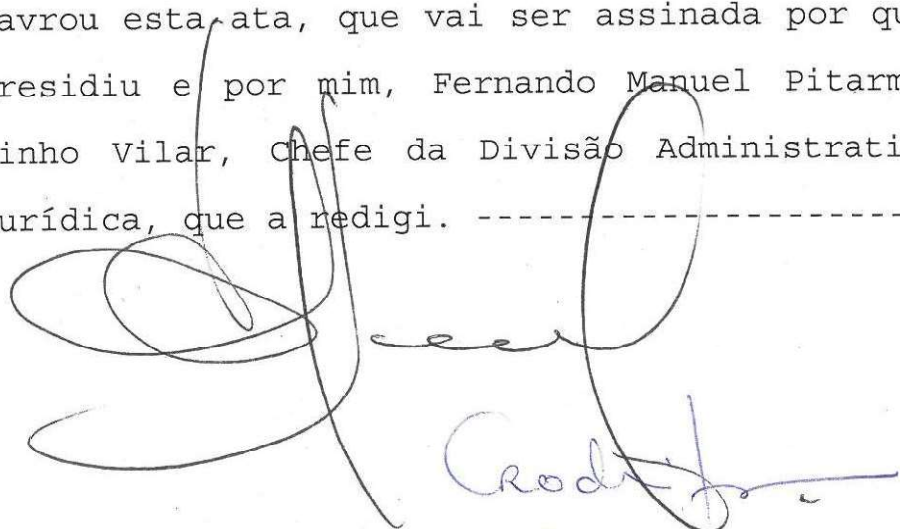
Prod. +
H. A.
P.
J.
H.

mos termos legais, na Comunicação Social e na Página da Internet; Quarto - Remeter, em simultâneo o projeto de Operação de Reabilitação Urbana (ORU) ao Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU), para emissão de parecer não vinculativo desta entidade. -----

---- APROVAÇÃO DA ATA (deliberação nº171/2018):-

- Em seguida e tendo em conta o disposto no nº2 do Artº 57º do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a presente ata. -----

---- Finalmente, o senhor Presidente deu por encerrada a reunião eram doze horas, da qual se lavrou esta ata, que vai ser assinada por quem a presidiu e por mim, Fernando Manuel Pitarma de Pinho Vilar, Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, que a redigi. -----



Isabel Simões Pinto

